



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 057/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face das equipes do Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, na partida do Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, no Estádio Lourival Caetano, por infração ao artigo 206 do CBJD.

A peça acusatória registra que, conforme consta da súmula, o início do jogo foi atrasado pelo clube mandante e o segundo tempo da partida teve atraso de ambas as equipes.

Por tal razão, a Procuradoria denuncia o Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube por infração ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva requerendo que lhe seja aplicada a penalidade competente.

O Botafogo Futebol Clube apresentou defesa, arguindo preliminarmente a inépcia da denúncia e alegando, caso não fosse acolhida, que o atraso do Clube foi devido a péssima estrutura do estádio.

Este é o relatório.

VOTO

Rejeito a preliminar arguida pelo Botafogo Futebol Clube, contemplando que a denúncia apresenta todos os requisitos trazidos em lei.

Após a oitiva do arbitro da partida, que esclareceu o tempo de atraso de cada time, como também consta no relatório, a partida entre o Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, teve seu início atrasado por um minuto pelo clube mandante e dois minutos de atraso no segundo tempo por ambas as equipes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Pois bem, no que concerne aos denunciados, entende-se que o atraso do início da partida e do segundo tempo, relatado na Súmula, se traduz em afronta ao artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Diante do exposto, ACOLHO a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

a) Que seja aplicada a sanção ao Auto Esporte Clube prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) de multa, para ser paga no prazo de 03 (três) dias pela equipe denunciada. Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada a sanção no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais, como preceitua o artigo 223, do CBJD.

b) Que seja aplicada a sanção ao Botafogo Futebol Clube prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, para ser paga no prazo de 03 (três) dias pela equipe denunciada. Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada a sanção no importe de R\$ 100,00 (cem) reais, como preceitua o artigo 223, do CBJD.

É como voto.

João Pessoa- PB, 28 de janeiro de 2021.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF - PB
(2ª Comissão Disciplinar)
Assinada digitalmente